



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

PORTARIA CREF nº 007/2019

*Dispõe sobre normas de
comunicação e utilização de espaços
físicos do Conselho Regional de
Educação Física da 9ª Região –
CREF9/PR:*

Curitiba, 29 de setembro de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO – CREF9/PR, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o art. 40 do Estatuto do CREF9/PR, e:

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública, sobretudo os da supremacia do interesse público, da moralidade e da impessoalidade;

CONSIDERANDO que a Visão do CREF9/PR é atender o maior número possível de profissionais de Educação Física no estado do Paraná;

CONSIDERANDO a importância que o CREF9/PR atribui à necessidade de aperfeiçoamento e atualização do profissional de Educação Física do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização dos meios de comunicação e espaços físicos do CREF9/PR pelos seus respectivos registrados;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF9/PR, na 133ª reunião ordinária de 29 de setembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Normatizar a utilização dos meios de comunicação e espaços físicos do CREF9/PR para divulgação de eventos e ações promovidas por registrados e terceiros de áreas afins.



SEDE PRÓPRIA

R. Dr. Faivre, 880 | Centro | Curitiba - PR | CEP 80060-140 – CNPJ 04.485.030/0001-96
Fones: 0800 - 6432667 (Exceto Curitiba e Região) | 41. 3363-8388 | www.crefpr.org.br



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

Art. 2º. Toda ação pleiteada para utilização dos meios de comunicação e espaços físicos do CREF9/PR deverá ser requerida perante o Presidente desta autarquia federal.

Parágrafo 1º. No requerimento de solicitação de uso dos meios de comunicação e/ou dos espaços físicos do CREF9/PR deverá constar as seguintes informações:

- I. Identificação e qualificação da empresa solicitante;
- II. Identificação e qualificação do profissional solicitante;
- III. Descrição detalhada da ação pretendida;
- IV. Meio de comunicação e/ou espaço físico pleiteado;

Parágrafo 2º. A solicitação de uso do espaço físico deverá seguir formulário em anexo.

Parágrafo 3º. Toda solicitação será obrigatoriamente formal.

Art. 3º. A utilização dos meios de comunicação e espaços físicos do CREF9/PR deverá seguir os seguintes critérios:

- I. Possuir temática no âmbito da Educação Física e que não atente à moral e legislações pertinentes;
- II. Solicitada por profissionais e ou pessoas jurídicas regularmente registradas no Sistema CONFEF/CREFs e em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais legais;

Parágrafo Único. Excepcionalmente, poderá ser cobrado valores ao requerente, caso a ação requerida acarrete em despesa ao erário do CREF9/PR.

Art. 4º. Toda autorização para ações requeridas para utilização dos meios de comunicação e/ou espaços físicos do CREF9/PR serão analisadas e dado parecer pelo Presidente do CREF9/PR e deverá seguir os seguintes princípios da Administração Pública:

- I. O princípio da impessoalidade;
- II. Da moralidade;
- III. Da economicidade dos recursos públicos;
- IV. Da conveniência e oportunidade;
- V. Da preservação do patrimônio público.

Parágrafo Único. Dependendo das características das solicitações, o Presidente poderá encaminhar para deliberação junto a Diretoria e ou Plenária.

Art. 5º. Caracteriza-se como meios de comunicação do CREF9/PR:



SEDE PRÓPRIA

R. Dr. Faivre, 880 | Centro | Curitiba - PR | CEP 80060-140 – CNPJ 04.485.030/0001-96
Fones: 0800 - 6432667 (Exceto Curitiba e Região) | 41. 3363-8388 | www.crefpr.org.br



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

- I. O site institucional;
- II. O Boletim Informativo impresso;
- III. O *Mailing*;
- IV. As redes sociais.

Art. 6º. São obrigações do requerente:

- I. Zelar pela reputação e honra objetiva do Sistema CONFED/CREFs;
- II. Responsabilizar-se pela conduta dos participantes nas ações solicitadas;
- III. Assumir exclusiva responsabilidade pelo conteúdo proposto para as ações solicitadas.

Art. 7º. Recebida autorização para utilização dos meios de comunicação e/ou espaços físicos do CREF9/PR não implica em parceria ou chancela nas ações previstas.

Art. 8º. Casos omissos serão deliberados pela Diretoria e ou Conselho Pleno do CREF9/PR.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor em sua data de publicação, revogando todas as disposições em contrário.

ANTONIO EDUARDO BRANCO
CREF 000009-G/PR
Presidente



SEDE PRÓPRIA

R. Dr. Faivre, 880 | Centro | Curitiba - PR | CEP 80060-140 – CNPJ 04.485.030/0001-96
Fones: 0800 - 6432667 (Exceto Curitiba e Região) | 41. 3363-8388 | www.crefpr.org.br